CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

CONTRATO SMS Nº 77/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO, **CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS LTDA (CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS)**, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR, FUNDAMENTADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SMS DE PICOS, PUBLICADO NO DOM DE 21/02/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS**, Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Pablo Dantas de Moura Santos , brasileiro, inscrito no CPF nº 841.457.573-00 e no RG nº 1.613.500-SSP/PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 01.632.094/0001-84, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Thales Coelho Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.036.013-59, denominado de ora em diante **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS LTDA –(CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS),** localizado à Rua Sete de Setembro, nº 5765, Bairro Conduru, nesta cidade, inscrita no CNPJ Nº 16.978.656/0001-13 e no CNES sob nº 7366140, neste ato representado pelo Sr. **HAROLDO AZEVEDO MENDES**, brasileiro, médico, portador do RG nº 454.707 SSP/PI e CPF nº 240.643.603-97, neste ato, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de saúde especializados em **Nefrologia**, especialmente Terapia Renal Substitutiva (TRS) para portadores de Doença Renal Crônica e demais serviços intrínsecos, conforme

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:39:43 -03'00'

Portaria MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000 e Resolução – RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, em nível Ambulatorial, nos limites e quantitativos e níveis de complexidade estabelecidos no ANEXO I, que passa a fazer parte deste Contrato, cujos serviços deverão ser executados de forma resolutiva e com a qualidade prevista nas normas e fundamentos dos princípios do SUS, cujas ações estão explicitadas no Plano Municipal de Saúde e na PPI, e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritalizada, incluída a demanda referenciada de outros municípios através da PPI, indicados no Plano Municipal de Saúde, e serão ofertados com fundamento nas necessidades da demanda existente, conforme disponibilidade de recursos financeiros do município de Picos e regulamentação do Ministério da Saúde e Portaria nº 433, de 15 de Maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos físicos e orçamentários, referentes ao presente Contrato, podem ser alterados mediante TERMO ADITIVO, observando a Programação Pactuada Integrada – PPI e, sempre que haja interesse recíproco dos contratantes ou quando a lei permitir, bem como quando o contratante, mediante avaliação técnica constatar a necessidade de alteração dos serviços prestados, devendo o TERMO ADITIVO ser anexado a este instrumento e dele fazer parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **CONTRATANTE** realizar avaliação mensal dos serviços prestados, cabendo a este alterar, por meio de TERMO ADITIVO, os contratos onde os serviços prestados não atingirem por um período de 90 dias consecutivos seu teto máximo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente ao **CONTRATADO**, o valor de **R$ 900.000,00 (Novecentos Mil)**, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente. Os valores que ultrapassarem o teto estipulado nesta cláusula deverão correr à conta dos recursos da MAC (Média e Alta Complexidade) como complementação de pagamento, bem como as demandas oriundas de patologia clínica e de imagem especificadas na portaria que versa sobre a pessoa com doença renal crônica e por este exigida. A produção apresentada pelo estabelecimento prestador de serviço deverá ser rigorosamente acompanhada pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, deste município, mediante apresentação da relação nominal dos pacientes mensais, seguidas das APAC's (quando solicitadas pela Auditoria), antes de efetuado o pagamento mensal.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:40:09 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, em conformidade com o art. 12 da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que **vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2026**, podendo ser prorrogado se assim entenderem as partes, nos limites e condições estabelecidos pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá implementar e regularizar as pendências apresentadas nos padrões de conformidade de auditoria. O não atendimento das inconformidades pendentes resultará na rescisão automática deste Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, acompanhando a vigência contratual conforme classificação e elemento de despesa abaixo:

	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1	2132	3.3.90.39
2	2140	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente, em moeda corrente, e obedecerá ao seguinte roteiro:

I - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a prestação dos serviços realizados, através de faturas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, obedecendo ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Para fins de prova da apresentação das faturas mensais e observância dos prazos, será entregue ao **CONTRATADO,** por ocasião da entrega, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

III - A produção rejeitada pelo Serviço de Processamento de Dados ou pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, será devolvida ao **CONTRATADO** para que este providencie as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:40:31 -03'00'

mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. A produção reapresentada será acompanhada do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

V - A produção rejeitada, quanto ao mérito, será objeto de análise pelos órgãos de Avaliação e Controle a Auditoria da **CONTRATANTE.**

VI - O **CONTRATADO** receberá o valor pelos serviços prestados até o 5º dia útil subsequente ao da data do protocolo de requerimento de pagamento, que deve conter na integra a documentação em conformidade com o decreto de tramitação processual do município, bem como já tenha sido enviada a remessa mensal ao DATASUS/RJ/MS, concluída a validação da documentação entregue pelo **CONTRATADO,** e desde que os recursos financeiros da Gestão Plena, da competência trabalhada, tenham sido transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde/MS à conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO: Os valores estipulados na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da demanda, poderá, este Contrato, sofrer acréscimos ou supressões, conforme determinação da Lei 14.133/2021 em qualquer época, incluídas as prorrogações, mediante justificativa e interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste Contrato;

7.2 – Garantir o pagamento mensal correspondente à prestação dos serviços realizados nos respectivos períodos;

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:41:00 -03'00'

7.3 – Fornecer ao **CONTRATADO**, quando por este solicitado, comprovante do recolhimento das retenções previdenciário e fiscal, quando deduzidas por ocasião do (s) pagamento (s) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, em virtude da celebração deste ajuste:

8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA;**

8.2 – Responder civil e criminalmente por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização de danos causados por acidente ou doenças, quando da execução deste Contrato, resultante de ação ou omissão de sua responsabilidade;

8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

8.4 – Zelar para que as informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, salvo se houver o expresso consentimento do paciente ou por força de solicitação judicial;

8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no Art. 125 da Lei n° 14.133/2021;

8.6 – Permitir a Retenção Previdenciária e Fiscal conforme determina a legislação vigente, sobre os valores pagos pelos serviços prestados;

8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.8– Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9 – Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a gratuidade pelos serviços prestados;

8.10- Afixar placa indicativa, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

8.11- Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço previsto neste Contrato;

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:41:28 -03'00'

8.12- Notificar à **CONTRATANTE** eventuais alterações em sua Diretoria, Estatuto ou Contrato Social, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou da Junta Comercial do Estado. Da mesma forma, toda e qualquer mudança na estrutura física e/ou tecnológica, que altere as condições apresentadas e descritas por ocasião do seu cadastramento, deverão imediatamente ser comunicadas a **CONTRATANTE**, providenciando na atualização imediata de seu CNES.

8.13- O **CONTRATADO** deverá entregar ao usuário do SUS ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou o resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências cabíveis previstas no Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE,** no caso de rescisão administrativa, previstos na legislação, referente a licitações e a contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão do presente Contrato, solicitada pelo **CONTRATADO,** e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir um prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos o **CONTRATADO** negligenciar na prestação dos serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE,** não caberá ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão executados pelo **CONTRATADO**, nas suas próprias dependências, no endereço constante neste Contrato.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:43:03 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não poderá cobrar, a qualquer título, do paciente ou de seu representante legal, complementação de valores pelos serviços prestados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, também, por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) fiscalização(ões) da prestação dos serviços ora contratados será(ão) executada(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde e pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria), assim como a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, ao qual (ais) caberá(ão) dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado, ao CONTRATADO, o direito regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:43:29 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será avaliada e fiscalizada pelos órgãos competentes do SUS, e pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, ou quaisquer outros órgãos/Comissões legalmente instituídos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o **CONTRATADO** sujeito às normas e provimentos oriundos do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade perante pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** no acompanhamento e na fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

PARÁGRAFO QUINTO: As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde ou do DENASUS, ficando comprovada a cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/FNS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fator requer. Não havendo o pagamento voluntário no prazo estipulado, o valor da cobrança indevida será inscrito na Dívida Ativa do Município para efeitos de execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente da possibilidade de inscrição do pagamento indevido a que se refere à cláusula anterior, fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder a compensação do valor devido em relação aos créditos das competências subsequentes do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ESPECIFICIDADE E RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Os serviços ora contratados firmar-se-ão nas especificidades fundamentadas no Art. 61, Seção II, da Portaria 1.675, de 7 de junho de 2018 ou outra que vier a substituí-la.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397

Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:43:49 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá manter rigorosamente atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de continuidade da prestação dos serviços, O **CONTRATADO** será submetido a avaliações sistemáticas de conformidade com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, terá garantido o acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATADO** deverá preencher a CIHA, conforme determinados pelas Portarias nº 1.171, de 19 de maio de 2011, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005/GM, e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES: Fica o **CONTRATADO,** quando ocorrer em infração de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, sujeito às penalidades previstas na Lei das Licitações, garantida a prévia defesa, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE,** nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste Contrato, ou de sua rescisão praticada pela **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do caput, a autoridade competente da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397 Dados: 2025.04.09 16:44:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração no presente Contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na **CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: Incumbe à **CONTRATANTE** providenciar na publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí ou do Município ou no jornal de maior circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem, como competente, o foro desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Picos - PI, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

Thales Coelho Pimentel

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397

Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:45:50 -03'00'

CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS LTDA

Haroldo Azevedo Mendes

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Leticia Brandão de Sousa Vieira

CPF 092.213.773-00

Enea Vanta Camt. de Macedo Junior

CPF 04014055329

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:46:36 -03'00'

ANEXO I

QUANTITATIVOS A SEREM OFERTADOS POR SUBGRUPOS DE PROCEDIMENTOS

Identificação da Empresa

Razão Social: CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS LTDA – (CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS)

CNPJ: 16.978.656/0001-13

Endereço: Rua Vicente Baldoíno, s/n, Bairro Centro, Picos/PI

Tipo de Serviço: ( ) Endoscopia ( ) Fisioterapia ( ) Hospitalar (X) Imagem (X) Laboratório ( ) Mista (X) Nefrologia ( ) Terapia Auditiva

SUBGRUPO 0202 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	
0202010210 – DOSAGEM DE CALCIO	1,85
0202010317 – DOSAGEM DE CREATINA	1,85
0202010430 – DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010600 – DOSAGEM DE POTASSIO	1,85
0202010651 – DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
0202010694 – DOSAGEM DE UREIA	1,85
0202010759 – TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55
0202020304 – DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202020371 – HEMATOCRITO	1,53
0202030679 – PESQUISA DE ANTICORPOS CONTA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI – HCV)	18,55
0202030970 – PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:47:19 -03'00'

SUBGRUPO 0205 – DIAGNÓTICO POR UTRA-SONOGRAFIA	
0205020054 – ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,2

SUBGRUPO 0305 – TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA	
0305010093 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	240,97
0305010107 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	240,97
0305010115 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	325,98

SUBGRUPO 0418 – CIRURGIA EM NEFROLOGIA	
0418010013 – CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO	
0418010021 – CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	
0418010030 – CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIÁLISE	
0418010048 – IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	
0418010056 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	
0418010064 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	
0418010072 – IMPLANTE DE CATETER TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA NA IRA (INCLUIR CATETER)	
0418010080 – IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILIAR P/ DPA/DPAC	
0418010099 – IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPI	
0418020019 – INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	
0418020027 – LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA	
0418020035 – RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	

SUBGRUPO 0702/10 – ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	
0702100013 – CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:48:02 -03'00'

0702100021 – CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIÁLISE	
070210030 – CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	
0702100099 – DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	
0702100102 – GUIA METÁLICO P/INTRODUÇÃO DE CATETER DUPLO LUMEN	

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS

Pablo Dantas de Moura Santos

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

Thales Coelho Pimentel

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Assinado de forma digital por HAROLDO AZEVEDO MENDES:24064360397
Dados: 2025.04.09 16:48:34 -03'00'

CENTRO DE TERAPIA RENAL DE PICOS LTDA

Haroldo Azevedo Mendes

Sócio-Administrador